DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de Fevereiro de 2005

relativa ao prosseguimento, em 2005, dos ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2003, de materiais de propagação e plantação de *Prunus domestica* ao abrigo da Directiva 92/34/CEE

(2005/117/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos [1],

Tendo em conta a Decisão 2002/745/CE da Comissão, de 5 de Setembro de 2002, que estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos comunitários de materiais de propagação e plantação de fruteiras ao abrigo da Directiva 92/34/CEE do Conselho [2], nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2002/745/CE estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos a efectuar ao abrigo da Directiva 92/34/CEE, no que respeita a *Prunus domestica*, entre 2003 e 2007.

(2) Os ensaios e testes efectuados em 2003 e 2004 devem prosseguir em 2005,

DECIDE:

Artigo único

Os ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2003, dos materiais de propagação e plantação de *Prunus domestica* prosseguirão em 2005, em conformidade com a Decisão 2002/745/CE.

Feito em Bruxelas, em 8 de Fevereiro de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

[1] JO L 157 de 10.6.1992, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/111/CE (JO L 311 de 27.11.2003, p. 12).

[2] JO L 240 de 7.9.2002, p. 65.